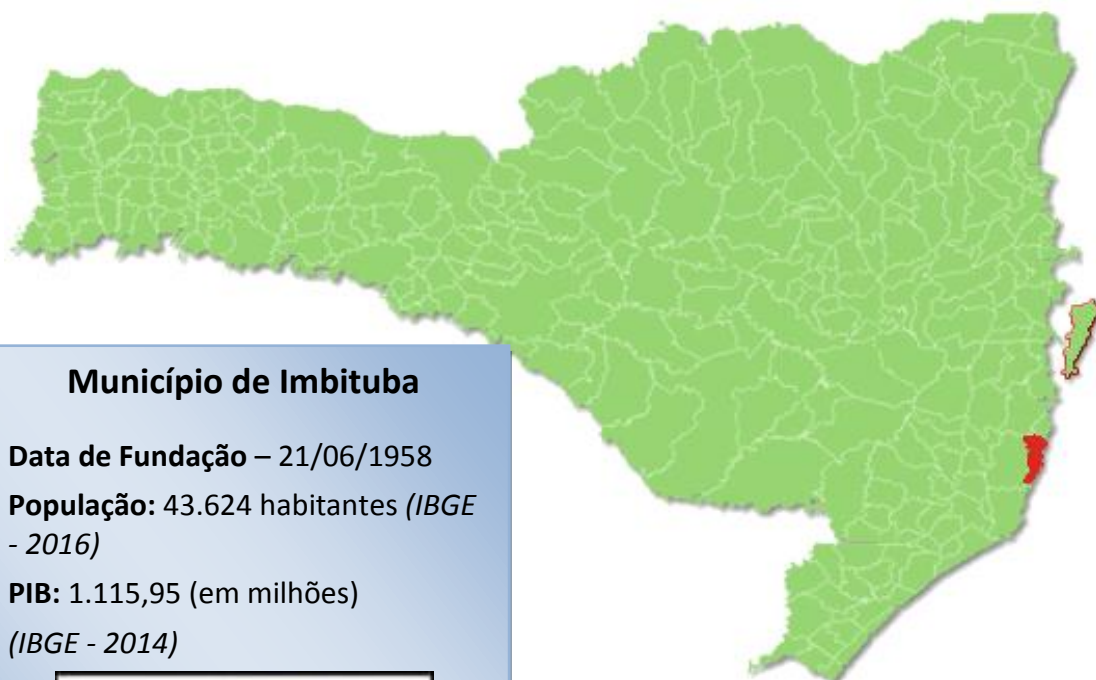


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Imbituba

Data de Fundação – 21/06/1958

População: 43.624 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 1.115,95 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1646/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	19
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	20
3.1. Apuração do resultado orçamentário	21
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	30
4.1. Situação Patrimonial	30
4.2. Análise do resultado financeiro	31
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	32
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	35
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	38
5.1. Saúde	38
5.2. Ensino	40
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	40
5.2.2. FUNDEB	41
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	44
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	44
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	45
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	47
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	48
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	49
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	50
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	54
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	54
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	55

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	56
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	57
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	61
9. RESTRIÇÕES APURADAS	66
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	68
CONCLUSÃO	69
ANEXO	74
APÊNDICE.....	75

PROCESSO	PCP 17/00615740
UNIDADE	Município de Imbituba
RESPONSÁVEL	Sr. Jaison Cardoso de Souza - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016- Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2187/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Imbituba, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Imbituba, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 05/12/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1646/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00615740**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Jaison Cardoso de Souza - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.8 do Relatório nº **1646/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.271/2017, de 23/10/2017.

Através do Ofício s/nº, datado de 07/11/2017 (fl. 371 e 372), o Sr. Jaison Cardoso de Souza, por meio de seu Procurador, Sr. Daniel Vinício Arantes Neto, solicitou prorrogação de prazo para apresentação das suas alegações.

O Conselheiro Relator, por meio do Despacho GAC/AMF nº 530/2017 (fl. 374), deferiu a prorrogação de 05 dias, o que foi comunicado pelo Ofício TCE/DMU nº 16.297/2017, de 10/11/2017 (fl. 375).

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 16/11/2017, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.1.3, e 9.1.8 da conclusão do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 376 a 740 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1646/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 14.429.155,44** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 631.865,33, FR 10 – R\$ 8.758,74, FR 31 – R\$ 98,76 e FR 66 – R\$ 192.500,26), no montante de **R\$ 833.223,09**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 e item 9.1.1).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável apresenta suas alegações, quanto ao presente item, as fls. 379 a 383 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável requer que o valor de R\$ 9.253.876,49, excluído como valores impróprios da Fonte de Recursos Ordinários (FR 00) em decorrência de compensação previdenciária, seja reconsiderado.

Afirma que a contabilização está de acordo com o procedimento disponibilizado pelo próprio Tribunal de Contas e pelo Parecer nº 325 da FECAM (fls. 379 e 380), bem como o registro da compensação como receita orçamentária é a forma correta de registro contábil tendo em vista o 'encontro das contas', de modo a compensar valores pagos a maior em exercícios anteriores.

Alega que a Receita Federal não efetua pagamentos ou devoluções aos contribuintes de créditos porventura devidos, sendo que a forma correta de pagamento/devolução de valores pagos a maior é através da compensação em guias posteriores.

O Responsável justifica-se ainda sobre as fontes de recursos vinculados (FR 10, FR 31, FR 01 e FR 66), além de encaminhar documentos pertinentes as fls. 389 a 392, as quais analisar-se-ão a seguir, caso a caso.

Inicialmente, quanto à contabilização segundo instruções do TCE/SC em 2011, no sentido de efetuar o registro das compensações financeiras com o INSS como receita orçamentária, cabe esclarecer que deve ser realizada dessa forma, com a respectiva observância ao PCASP, todavia, referido registro há que observar as considerações abaixo:

A Receita Orçamentária deve ser registrada por regime de caixa, conforme preceituado no art. 35 da Lei nº 4.320/64. Do ponto de vista patrimonial está correto, porém não poderia ter registrado orçamentariamente a receita sem o efetivo ingresso de recursos, que neste caso dá-se apenas após a confirmação do direito à compensação.

O Município deveria ter-se utilizado apenas do registro da receita por competência, ou seja, ficaria consignado na contabilidade um direito a receber no patrimônio da Unidade, cujo impacto nas peças do Balanço dá-se apenas no resultado patrimonial.

Não pode a Unidade, unilateralmente, absorver a responsabilidade em afirmar esse direito. Isto porque, em não se confirmando os valores apurados, ocorrerá a penalização do ente público visto que não houve a manifestação formal do outro órgão envolvido, no caso, a Receita Federal.

Não restou evidenciado em suas alegações nem através de documentos anexados aos autos que tenha sido promovida ação judicial ou houve trânsito em julgado de modo a deferir os valores contabilizados como receita orçamentária. Receita esta considerada, literalmente, antecipada, dado que a Prefeitura antecipou-a sem ter a certeza de fato que a mesma será ratificada pelos Tribunais Superiores e pela própria Receita Federal.

Ressalta-se ainda que a incerteza quanto a esta Receita pode gerar inclusive prejuízos futuros ao erário tendo em vista que tais valores poderão ser indeferidos, havendo assim um passivo futuro acrescido de multas e juros.

Neste sentido, não havendo trânsito em julgado de ação impetrada quanto ao deferimento da compensação de INSS, tampouco quanto o valor deferido, não há que se falar em registro de receita orçamentária, tendo em vista que o crédito ainda não se tornou líquido e certo. Portanto, mantém-se o expurgo da Receita Orçamentária registrada como 'Outras Restituições'.

FR 10: o Responsável alega que o déficit na Fonte de Recursos FR 10 foi ocasionado pelo fato da arrecadação da cota parte da Polícia Militar ter sido lançada na Fonte de Recursos Ordinários (FR 00). Justifica que tal registro já foi corrigido em 2016 e encaminha, inclusive, Demonstrativo do Razão Analítico da Conta Corrente 130.646-4 do Banco do Brasil (fls. 389 a 392). Salienta ainda que referida conta corrente recebe somente recursos do DETRAN.

FR 31: De acordo com a Instrução Técnica foi encontrado R\$ 98,76 de saldo nesta Fonte de Recursos, porém, alega que não foi localizado tal saldo em referida Fonte de Recursos no Balancete de Verificação.

Convém lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge são fornecidas pela mesma, com a respectiva assinatura digital do Balancete do Razão bimestralmente, desde a 6ª competência de 2012, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

A título de informação, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2011¹, a partir da pergunta nº 17, com todas as orientações e procedimentos a serem adotados para a correta contabilização e controle das disponibilidades financeiras por fontes de recursos, aplicável a partir do exercício de 2011.

Ressalta-se que no exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos

¹ Disponível em:

http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas_frequentes%281%29.pdf.

registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57². Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que a partir de 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos. Portanto, é essa metodologia já consolidada que consta no Capítulo 8, deste Relatório, tratando-se em suma da apuração do referido dispositivo legal sobre o controle por especificações de fontes de recursos, sendo considerado o saldo final de 2016 das contas financeiras do ativo e passivo financeiro.

Ainda com relação as justificativas da FR 10, em que o Responsável alega ter efetuado ajuste nessa Fonte de Recursos, todavia, não se localizou tais ajustes nos Balancetes do razão das FR 00 e FR 10, via pesquisa no sistema e-Sfinge da conta corrente 130.646-4 do Banco do Brasil, utilizadas para movimentação dos recursos do Convênio com a Polícia Militar. Tanto é que no demonstrativo sintético dos saldos bancários de referida conta bancária (fl. 383), a FR 10 apresenta saldo deficitário no valor de R\$ 19.368,19.

Neste sentido, as justificativas das FR 10 e FR 31 não são passíveis de aceitação para ressalva, mantendo-se assim os resultados apurados para essas fontes.

FR 01: o Responsável relata que esta Instrução Técnica não considerou os saldos das Fontes de Recursos FR 01 e FR 02, solicita, portanto, que referidas fontes sejam agrupadas para apuração dos Recursos Ordinários totais.

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de

²Disponível

http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila_XIV_ciclo_TCE_site.pdf.

em:

Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sítio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Portanto, em que pese as receitas terem a sua origem relacionadas a impostos, estas tiveram suas destinações definidas pelas respectivas Fontes de Recursos, ou seja, uma para como recursos livres (os quais podem ser usados para atender qualquer finalidade, dentro da legalidade obviamente), e os demais recursos para aplicação em **finances específicos**, no caso em tela para despesas vinculadas com Educação e Saúde.

Para que fosse dado o efetivo cumprimento no exercício de 2016 da utilização dos códigos das Fontes de Recursos destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, este Tribunal em 07/12/2015 emitiu um Comunicado Oficial, que

posteriormente foi reiterado em 26/08/2016³, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02.

Com isso, a partir do exercício em análise, os recursos vinculados às finalidades específicas das Fontes de Recursos 01 e 02 não seriam mais considerados como recursos livres para fins de apuração do resultado financeiro por especificações de Fontes de Recursos e conseqüentemente para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, pois, embora a origem das receitas seja a mesma (impostos), as destinações são específicas, e foram assim registradas pela contabilidade do Município no exercício de 2016, para atender exclusivamente a Educação e Saúde.

Uma vez vinculados os recursos, deve-se dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF a saber:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

Assim, dando pleno atendimento ao disposto acima, não há como se considerar as Fontes de Recursos 01 e 02 como

³ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Reedicao_Comunicado_Fontes_de_Recursos_%20ENSINO-SAUDE_0.pdf

Recursos Ordinários.

FR 66: Justifica o déficit dessa fonte por conta de recursos não repassados do Convênio 2016TR1424, para reforma e ampliação da Escola Municipal Deputado Joaquim Ramos no bairro Paes Leme no valor de R\$ 250.000,00.

Afirma que houve liquidação do empenho nº 804 no valor de R\$ 194.139,42 por conta de medição efetuada, porém os recursos não foram repassados, ocasião em que o Município arcou a despesa com recursos próprios. Aquele Convênio foi cancelado em 2017, não havendo anulação da liquidação.

Remete ainda o contrato de Convênio firmado (2016 TR1424), as fls. 558 a 567, bem como o contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório 'Itapirubá Comércio de Materiais de Construção' (fls. 568 a 574) e Ofício endereçado ao Secretário de Estado da SDR de Laguna, órgão por meio do qual foi celebrado o Convênio, solicitando o cancelamento do Convênio 2016TR1424 tendo em vista que a obra foi totalmente executada com recursos próprios.

Em consulta ao portal da Transparência do Governo do Estado de Santa Catarina (<http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?doc=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR001424&unidadegestorafiltro%5B%5D=880001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimfiltro=2016-12-31>) verifica-se um único repasse efetuado em 20/10/2016 no valor de R\$ 1.625,62. Portanto, do total firmado (R\$ 250.000,00), remanescem pendentes de repasse o valor de R\$ 248.374,38.

Além do Ofício solicitando o cancelamento do convênio não estar assinado, tampouco vir acompanhado de documentos que ratificam tal operação, em consulta ao sistema e-Sfinge verifica-se que, do total de R\$ 237.937,74 relativo ao empenho nº 804/2016, houve liquidação de R\$ 194.139,42 e pagamento de R\$ 12.297,10, não fazendo jus, portanto, a justificativa do Responsável de que efetuou pagamento da despesa com recursos próprios. Tampouco se manifestou e trouxe documentação comprovando que efetuou o pagamento com outra Fonte de Recursos.

Da análise do sistema e-Sfinge constata-se ainda, relativo ao empenho 804/2016, que R\$ 181.842,32 remanesceram inscritos em Restos a Pagar Processados em 31/12/2016 e R\$ 43.798,32 inscrito em Restos a Pagar não Processados,

ambos na FR 66.

Todavia, ainda que houvesse comprovação de que o convênio foi cancelado, não há o que se considerar nesse caso em função de não haver expectativa de recebimento do valor remanescente de referido Convênio.

Diante de todo o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR10 (R\$ 8.758,74), FR18 (R\$ 32.185,96) e FR00 (R\$ 2.987.424,11), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.1.2 e Apêndice).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou alegações quanto ao presente item.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 10.887.034,30**, representando **9,02%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 7.322.314,69** (itens 3.1 e 9.1.3).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável se manifesta as fls. 385 e 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o déficit orçamentário foi ocasionado pelos ajustes efetuados pela Instrução Técnica, mais precisamente a exclusão do valor da compensação do INSS como Receita Orçamentária: R\$ 9.253.876,49 relativo ao exercício em análise e R\$ 4.630.980,80 referente a 2015.

Considerando que referida discussão já foi objeto de análise junto ao item 1.2.1.1, remete-se as considerações lá expostas.

O Responsável traz à tona ainda recursos referentes a Convênios e operações de crédito não repassados, conforme informações a seguir, todavia não encaminha documentação comprobatória que suporte referida alegação (Contratos de Convênios contendo o número do Convênio, extratos bancários, razão contábil, boletins de medição se for o caso, entre outros):

Fonte de Recursos	Descrição	Empenhos	Recursos não recebidos até 31/12/2017
64 – Transf. Convênios Estado	Convênio Estado (Pavimentação Acesso Norte)	3723, 3724, 7787	1.412.758,94
83 – Operações de Crédito Internas	BRDE (Pavimentação Acesso Norte)	3725	3.000.000,00
34 – Transf. De Convênios da União	Pavimentação Rua Jovino Tomé Marques	1017	32.004,35
	Pavimentação Rua Espírito Santo	3502	83.724,92
	Pavimentação Rua Vicente Manoel Machado	4024	389.374,92
Total			4.917.863,13

Assim, considerando que as justificativas referentes a compensação com INSS, excluída da receita orçamentária não foram aceitas pelas razões expostas no item 1.2.1.1, bem como a não remessa de documentação que comprove o não recebimento dos recursos de Convênios e operações de crédito firmados, mantém-se a restrição.

1.2.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.594.655,71**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **6,29%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame

(R\$ 120.757.038,46), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou alegações quanto ao presente item.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 4.622.895,69**, em decorrência de compensação financeira com o INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02-A e 4.2, Quadro 11-A e item 9.1.5).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou alegações quanto ao presente item.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 9.253.876,49**, em decorrência de compensação financeira com o INSS, ocasionando a superavaliação do Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.6).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou alegações quanto ao

presente item.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e item 9.1.7).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou alegações quanto ao presente item.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.8).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável se manifesta as fls. 385 e 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresentou suas justificativas quanto ao presente item, junto ao item 1.2.1.3 (fls. 385 e 386), sendo que lá foram também proferidas as considerações,

concluindo-se pela manutenção da presente irregularidade.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou alegações quanto ao presente item.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 9.2.2).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou justificativas.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.2.3).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não se justificou quanto ao presente item.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.4).

(Relatório nº 1646/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou alegações quanto ao presente item.

Considerações da Análise Técnica:

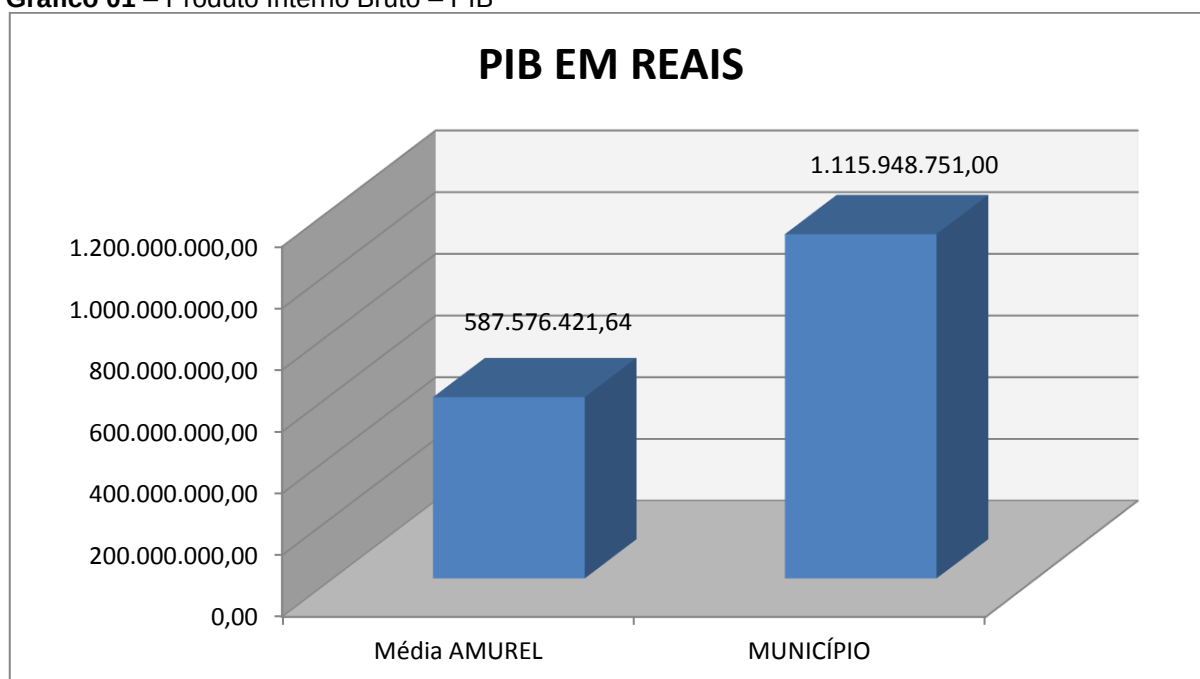
Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Imbituba tem uma população estimada em 43.624⁴ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77⁵. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.115.948.751,00⁶, revelando um PIB per capita à época de R\$ 26.129,74, considerando uma população estimada em 2014 de 42.708 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

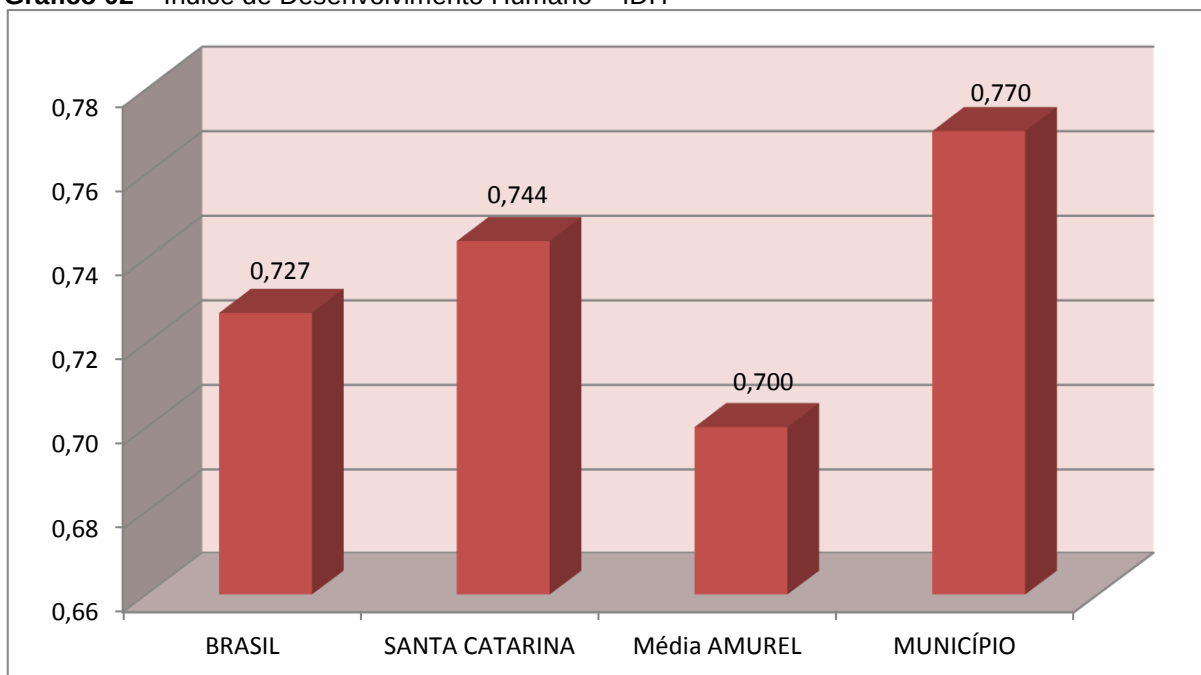
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Imbituba encontra-se na seguinte situação:

⁴ IBGE - 2016

⁵ PNUD - 2010

⁶ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	4233/2013	12/06/2013		135.582.314,04
LDO	4616/2015	13/08/2015	DESPESA FIXADA	135.582.314,04
LOA	4638/2015	14/10/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 6.264.138,61**, correspondendo a **5,00%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 10.887.034,30**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 10.887.034,30, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 11.515.069,73 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 628.035,43.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 7.322.314,69), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	135.582.314,04	125.379.934,15	92,48
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	163.910.451,92	131.644.072,76	80,31
Déficit de Execução Orçamentária		6.264.138,61	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	135.582.314,04	120.757.038,46	89,07
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	163.910.451,92	131.644.072,76	80,31
Déficit de Execução Orçamentária		10.887.034,30	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) – Compensação de INSS de 2016, conforme lançamentos na conta VPA 499619900 – Outras Indenizações, fls. 222 a 225, rubrica de receita 19229900 – Outras Restituições.	4.622.895,69
Total excluído da Receita Orçamentária	4.622.895,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária ajustada e a variação do patrimônio financeiro ajustado, no valor de R\$ 4.029.936,10, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 601.044,70, refere-se à parcela de valores impróprios registrados no Ativo Financeiro, no valor de R\$ 4.630.980,80, verificados no exercício de 2015 e ajustados no exercício, conforme Item 4.2, Quadro 11-A deste Relatório.

*Vide restrição anotadas nos itens 9.1.3 e 9.1.5 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Imbituba nos últimos 5 anos:

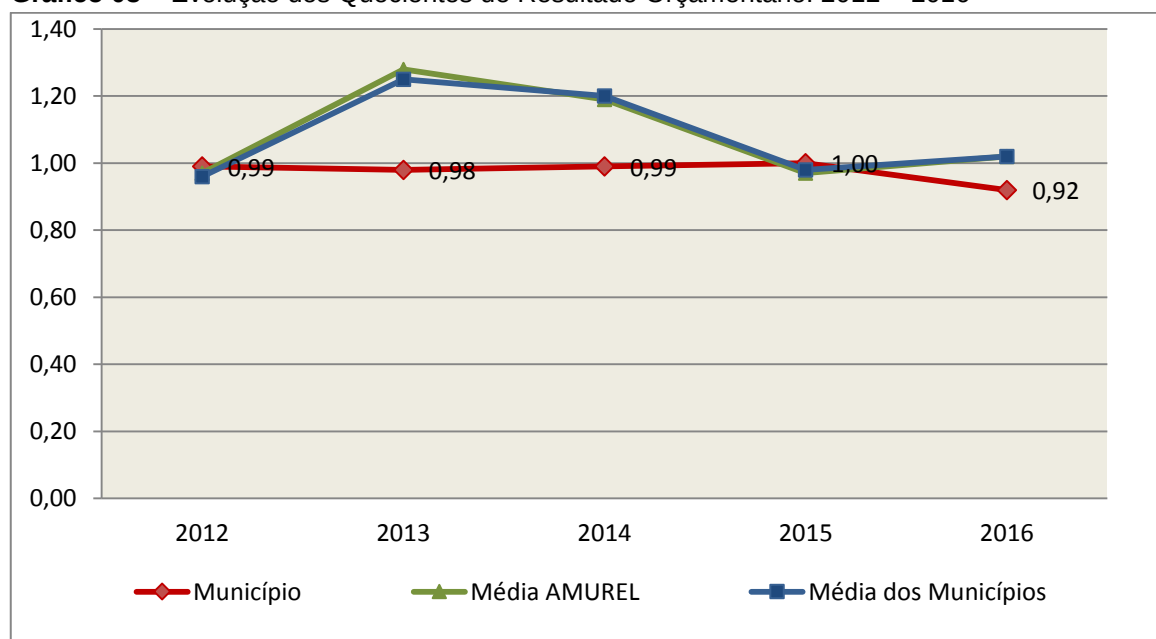
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	73.235.928,84	75.472.419,70	95.068.097,22	108.871.116,40	120.757.038,46
2	Despesa executada	73.831.122,94	77.299.116,90	95.678.016,02	108.558.792,89	131.644.072,76
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	0,98	0,99	1,00	0,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 125.379.934,15**, equivalendo a **92,48%** da receita orçada.

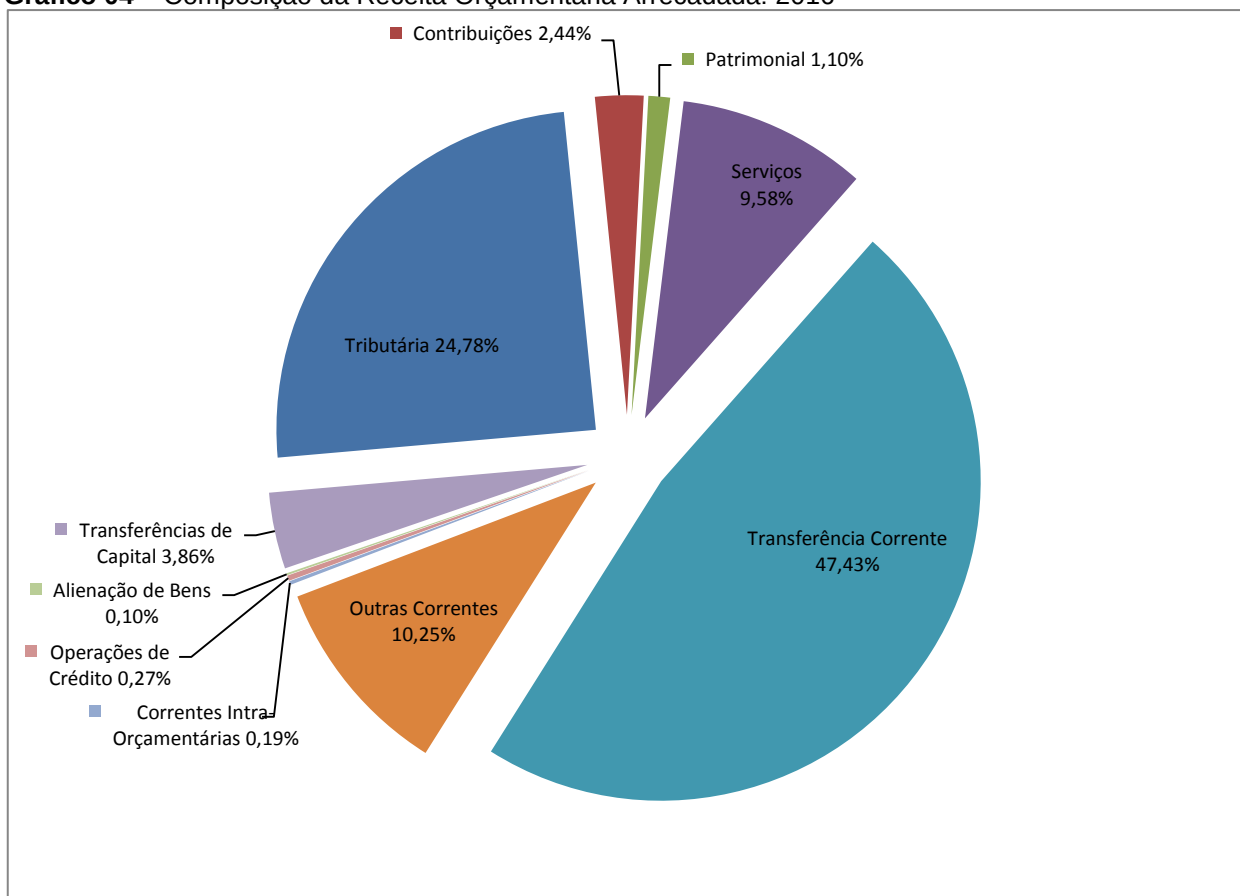
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	26.185.780,00	31.074.100,43	118,67
Receita de Contribuições	2.138.540,00	3.064.571,72	143,30
Receita Patrimonial	686.300,00	1.373.815,71	200,18
Receita de Serviços	10.965.650,00	12.007.319,30	109,50
Transferências Correntes	59.372.682,52	59.473.267,73	100,17
Outras Receitas Correntes	7.704.449,00	12.851.844,12	166,81
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	246.550,00	232.221,08	94,19
RECEITA CORRENTE	107.299.951,52	120.077.140,09	111,91
Operações de Crédito	12.000.000,00	337.950,00	2,82
Alienação de Bens	150.000,00	123.150,00	82,10
Transferências de Capital	16.132.362,52	4.841.694,06	30,01
RECEITA DE CAPITAL	28.282.362,52	5.302.794,06	18,75
TOTAL DA RECEITA	135.582.314,04	125.379.934,15	92,48

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

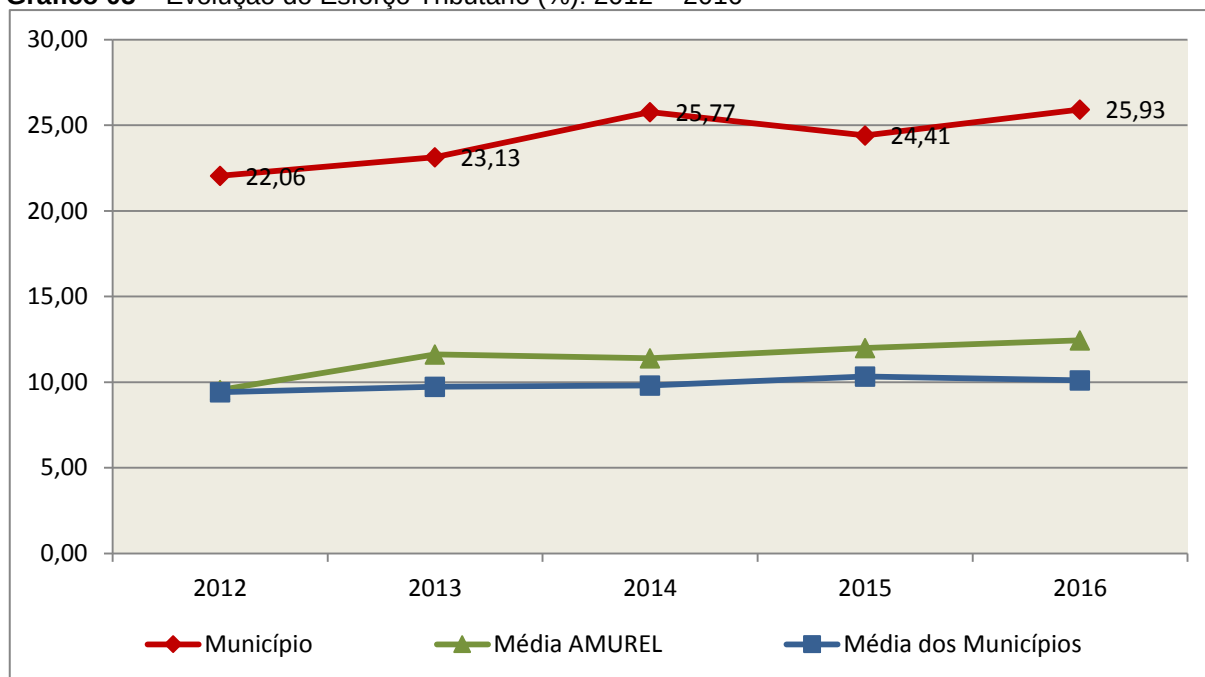


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **47,43%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

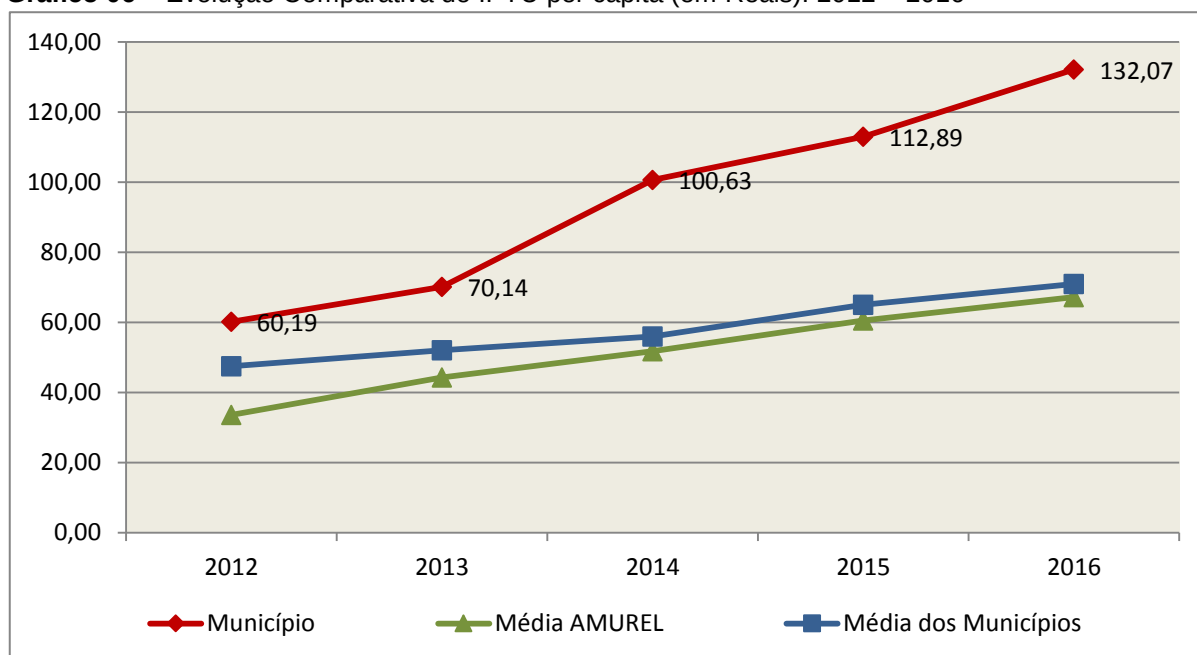


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

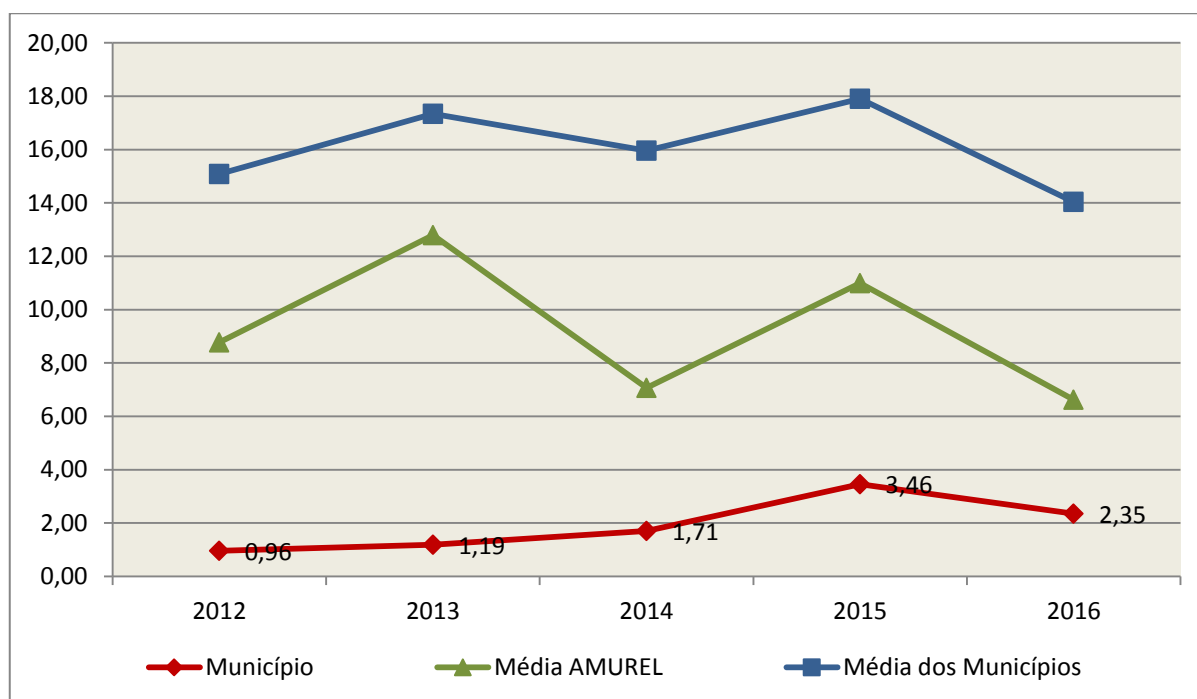
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
233.236.044,69	8.778.121,66	5.488.432,82	33.968.181,05	202.557.552,48

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2016

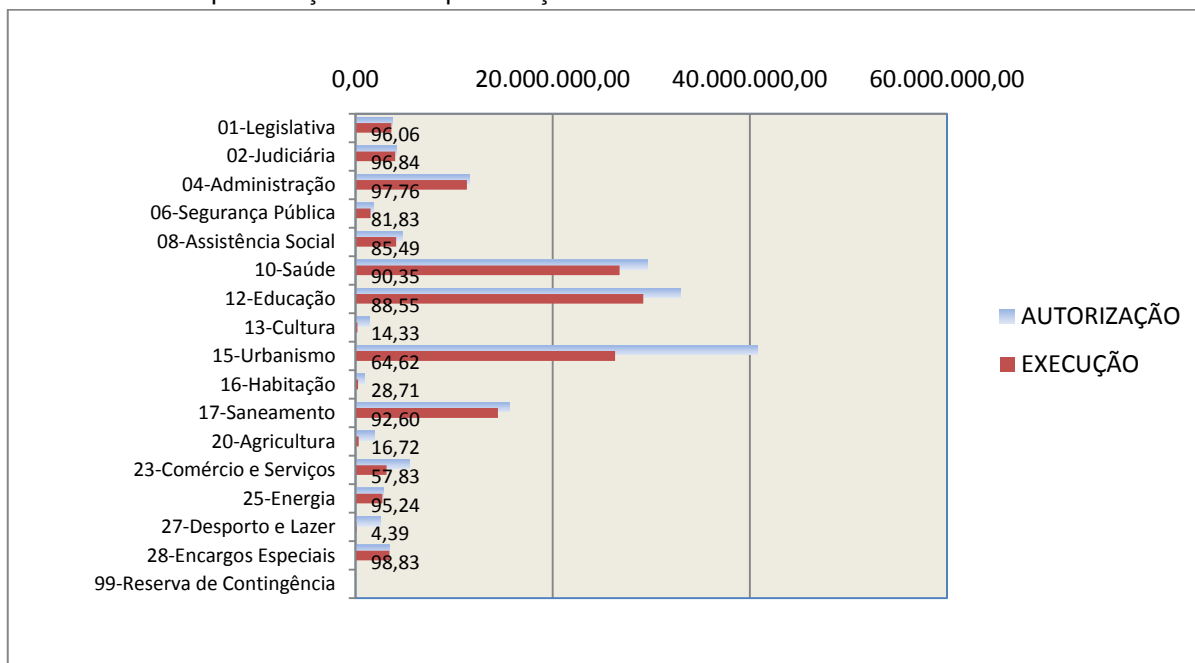
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.786.000,00	3.636.983,93	96,06
02-Judiciária	4.177.300,00	4.045.110,70	96,84
04-Administração	11.570.552,77	11.310.855,25	97,76
06-Segurança Pública	1.858.378,23	1.520.632,90	81,83
08-Assistência Social	4.818.464,29	4.119.175,14	85,49
10-Saúde	29.643.357,09	26.783.782,03	90,35
12-Educação	32.953.182,29	29.180.943,68	88,55
13-Cultura	1.413.750,00	202.638,35	14,33
15-Urbanismo	40.758.417,25	26.338.641,06	64,62
16-Habitação	893.900,00	256.676,07	28,71
17-Saneamento	15.613.250,00	14.458.608,96	92,60
20-Agricultura	1.981.400,00	331.317,00	16,72
23-Comércio e Serviços	5.471.260,00	3.164.191,31	57,83
25-Energia	2.858.540,00	2.722.433,06	95,24
27-Desporto e Lazer	2.577.200,00	113.091,33	4,39
28-Encargos Especiais	3.500.000,00	3.458.991,99	98,83
99-Reserva de Contingência	35.500,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	163.910.451,92	131.644.072,76	80,31

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	2.331.232,56	2.766.914,13	3.049.669,72	3.306.042,69	3.636.983,93
02-Judiciária	1.497.578,30	1.281.420,28	2.900.467,04	2.857.732,97	4.045.110,70
04-Administração	12.650.626,01	14.503.953,56	12.219.114,40	11.301.991,98	11.310.855,25
06-Segurança Pública	723.360,65	814.653,24	1.393.165,25	1.368.556,09	1.520.632,90
08-Assistência Social	1.998.994,33	2.231.577,20	3.370.923,62	3.855.333,10	4.119.175,14
10-Saúde	16.695.645,81	18.872.670,60	22.467.283,67	24.013.523,78	26.783.782,03
12-Educação	19.261.427,18	20.351.917,39	24.982.017,29	27.477.563,85	29.180.943,68
13-Cultura	63.863,64	454.588,18	590.509,30	80.342,22	202.638,35
15-Urbanismo	12.294.250,50	5.234.528,12	9.343.420,97	12.575.315,32	26.338.641,06
16-Habitação	79.854,01	91.665,99	381.752,31	109.819,21	256.676,07
17-Saneamento	975.831,78	996.533,68	5.590.610,32	11.925.486,59	14.458.608,96
20-Agricultura	485.848,38	606.096,34	691.858,34	69.382,75	331.317,00
22-Indústria	540.791,55	346.868,01	-	44.532,84	-
23-Comércio e Serviços	941.939,44	1.419.227,19	1.730.066,37	2.387.227,46	3.164.191,31
25-Energia	1.490.158,10	2.909.429,11	1.686.013,34	2.000.000,00	2.722.433,06
27-Desporto e Lazer	327.387,59	534.759,68	807.069,06	322.790,97	113.091,33
28-Encargos Especiais	1.472.333,11	3.882.314,20	4.474.075,02	4.863.151,07	3.458.991,99

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	73.831.122,94	77.299.116,90	95.678.016,02	108.558.792,89	131.644.072,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.761.584,96	7,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.970.825,02	24,04
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.335.852,19	1,79
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.441.432,92	3,27
Cota do ICMS	16.338.973,97	21,86
Cota-Parte do IPVA	3.985.710,33	5,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	236.175,56	0,32
Cota-Parte do FPM	21.280.152,42	28,47
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	596.638,25	0,80
Cota do ITR	16.063,46	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	65.158,92	0,09
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.169.452,38	4,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.543.480,45	2,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	74.741.500,83	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	596.638,25	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	74.144.862,58	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	128.229.363,95
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	8.384.444,94
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	119.844.919,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Imbituba (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	14.544.133,32	19.198.186,01	PASSIVO CIRCULANTE	3.776.718,01	4.926.071,81
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.802.168,60	18.353.665,42	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.389.003,44	1.640.164,26
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	685.903,57	709.510,38	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	4,22	278.740,94
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	5.156,37	5.156,37	Fornecedores e Contas a Pag	529.408,97	1.102.398,42
Títulos e valores mobiliários	5.156,37	5.156,37	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	41.391,36	41.391,36
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	50.904,78	129.853,84	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.856.312,03	1.863.376,83
ATIVO NÃO CIRCULANTE	255.310.234,96	231.422.058,46	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.580.891,20	2.153.073,88
Ativo Realizável a Longo Prazo	227.472.830,55	196.794.338,34	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.897.341,20	1.215.391,71
Créditos a Longo Prazo	227.472.830,55	196.794.338,34	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	683.550,00	937.682,17
Dívida Ativa Tributária	214.993.385,90	184.093.822,57	TOTAL DO PASSIVO	6.357.609,21	7.079.145,69
Dívida Ativa Não Tributária	18.242.658,79	18.463.729,91	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	263.496.759,07	243.541.098,78
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-5.763.214,14	-5.763.214,14	Resultados Acumulados	263.496.759,07	243.541.098,78
Imobilizado	27.774.404,41	34.564.720,12			
Bens Móveis	9.507.534,42	9.899.715,74			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-	-1.188.781,81			
Bens Imóveis	18.266.869,99	25.853.786,19			
Intangível	63.000,00	63.000,00			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
			Resultado do Exercício	63.513.834,13	14.222.680,60
			Resultado de Exercícios Anteriores	199.982.924,94	263.496.759,07
			Ajustes de exercícios anteriores	-	-34.178.340,89
TOTAL	269.854.368,28	250.620.244,47	TOTAL	269.854.368,28	250.620.244,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 7.594.655,71** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,78** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$14.916.970,40** passando de um Superávit de R\$ 7.322.314,69 para um Déficit de **R\$ 7.594.655,71**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 11.662.347,39**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	14.463.125,23	9.760.745,56	-4.702.379,67
Passivo Financeiro	7.140.810,54	17.355.401,27	10.214.590,73
Saldo Patrimonial Financeiro	7.322.314,69	-7.594.655,71	-14.916.970,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual, refere-se a créditos de compensação de INSS, conforme lançamentos na conta VPA 499619900-Outras Indenizações, rubrica de receita orçamentária 19229900 - Outras Restituições, verificados nos exercícios de 2015 – fls. 220 e 221 c/c fl. 225 (R\$ 4.630.980,80) e 2016 – fls. 222 a 224 c/c 225 (R\$ 4.622.895,69), ocasionando a superavaliação do Ativo Financeiro.	9.253.876,49
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	9.253.876,49

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária ajustada e a variação do patrimônio financeiro ajustado, no valor de R\$ 4.029.936,10, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 601.044,70, refere-se à parcela de valores impróprios registrados no Ativo Financeiro, no valor de R\$ 4.630.980,80, verificados no exercício de 2015 e ajustados no Quadro acima.

Obs.: Vide restrições anotadas nos itens 9.1.4 e 9.1.6 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Imbituba, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	902.946,77	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-807.731,28	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	8.107.141,86	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	952,03	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.110.929,19	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-20.726,49	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	103.558,07	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.222,08	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 321.447,73	304.614,33	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 626.062,06		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-98,76	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	345.151,39	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-111.347,62	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-380.406,24	DÉFICIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	185.697,87	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	30.334,64	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-475.718,99	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2.842.802,15	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	5.362,67	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-2.549.848,49	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	-416.628,23	DÉFICIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	200.395,18	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	254.373,75	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.908.000,00	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	416.176,83	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	7.143.152,71	
00 - Recursos Ordinários	-14.737.808,42	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-14.737.808,42	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo Municipal de Saneamento e do Fundo Municipal de Trânsito, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

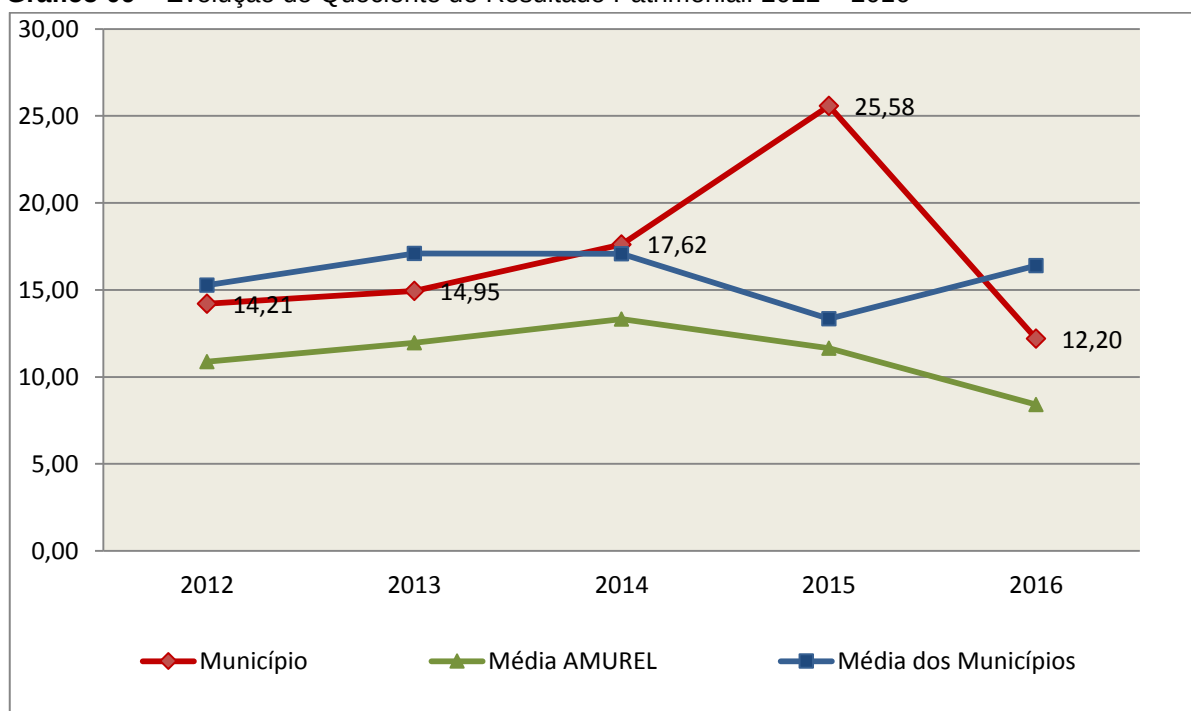
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	73.831.122,94	77.299.116,90	95.678.016,02	108.558.792,89	131.644.072,76
2 Restos a Pagar	4.266.289,13	4.672.444,03	4.722.145,01	5.284.498,51	15.492.759,44
3 Ativo Financeiro Ajustado	13.531.199,99	12.698.761,99	12.941.746,90	14.463.125,23	9.760.745,56
4 Passivo Financeiro Ajustado	5.522.855,31	6.219.473,49	6.279.517,06	7.140.810,54	17.355.401,27
5 Ativo Real	191.217.618,81	197.243.718,34	209.032.338,40	269.854.368,28	250.620.244,47
6 Passivo Real	13.460.198,34	13.191.678,98	11.865.737,26	10.550.655,94	20.547.186,10
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	14,21	14,95	17,62	25,58	12,20
Situação Financeira (3÷4)	2,45	2,04	2,06	2,03	0,56
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,78	6,04	4,94	4,87	11,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



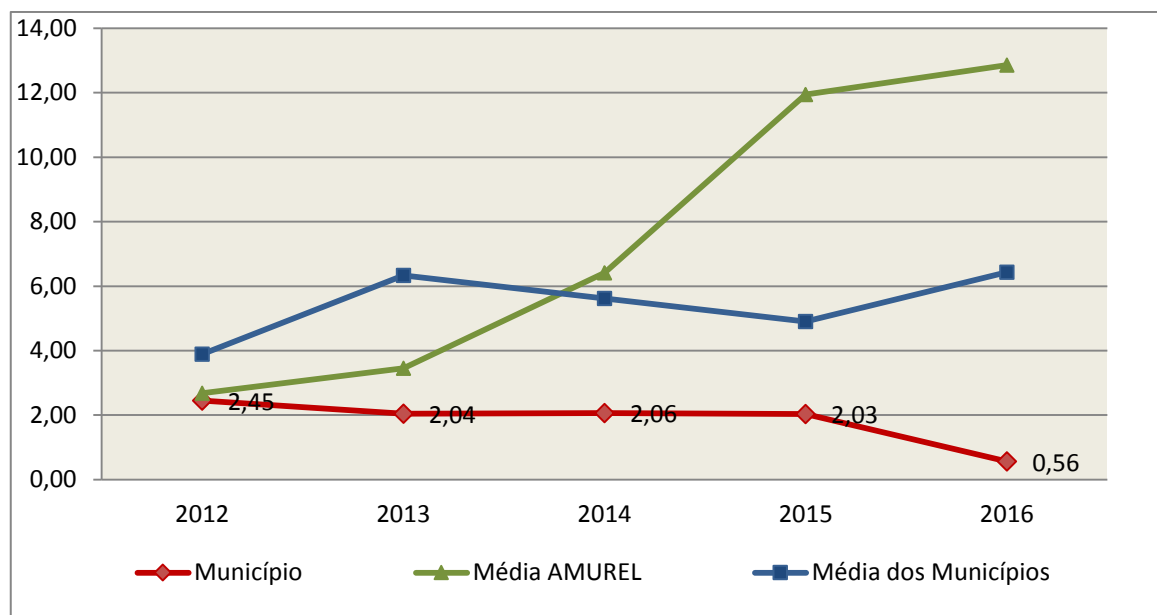
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **12,20** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

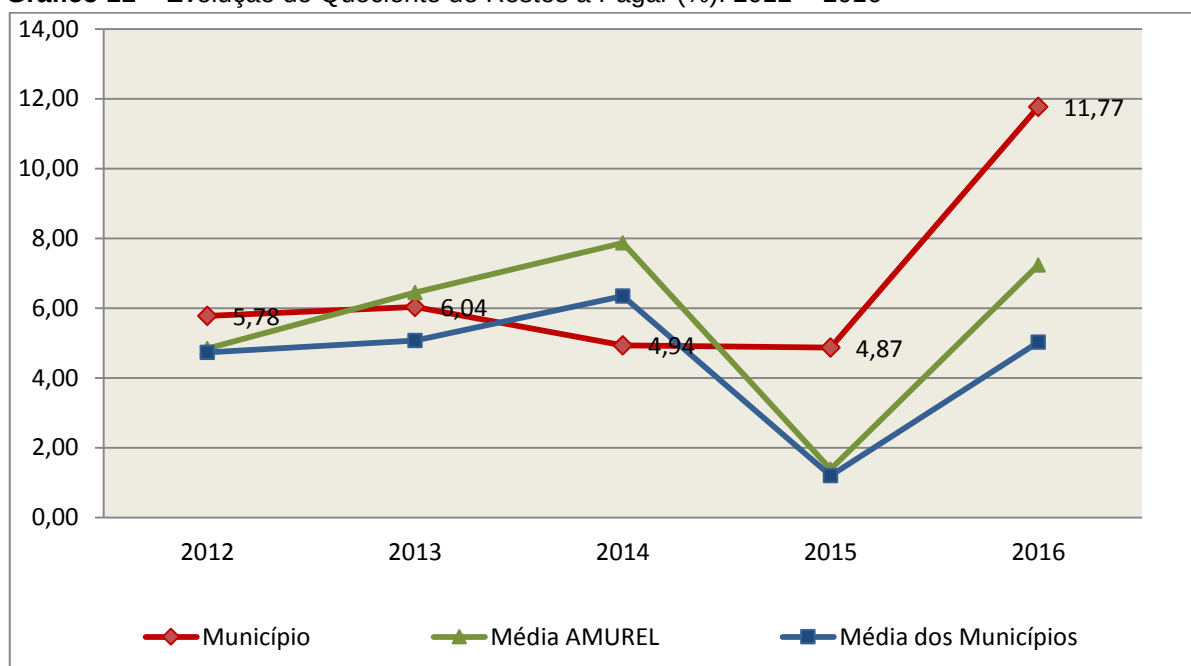
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,56** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Imbituba é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **11,77%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 17.812.543,45** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,02%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 6.690.814,06**, representando **9,02%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

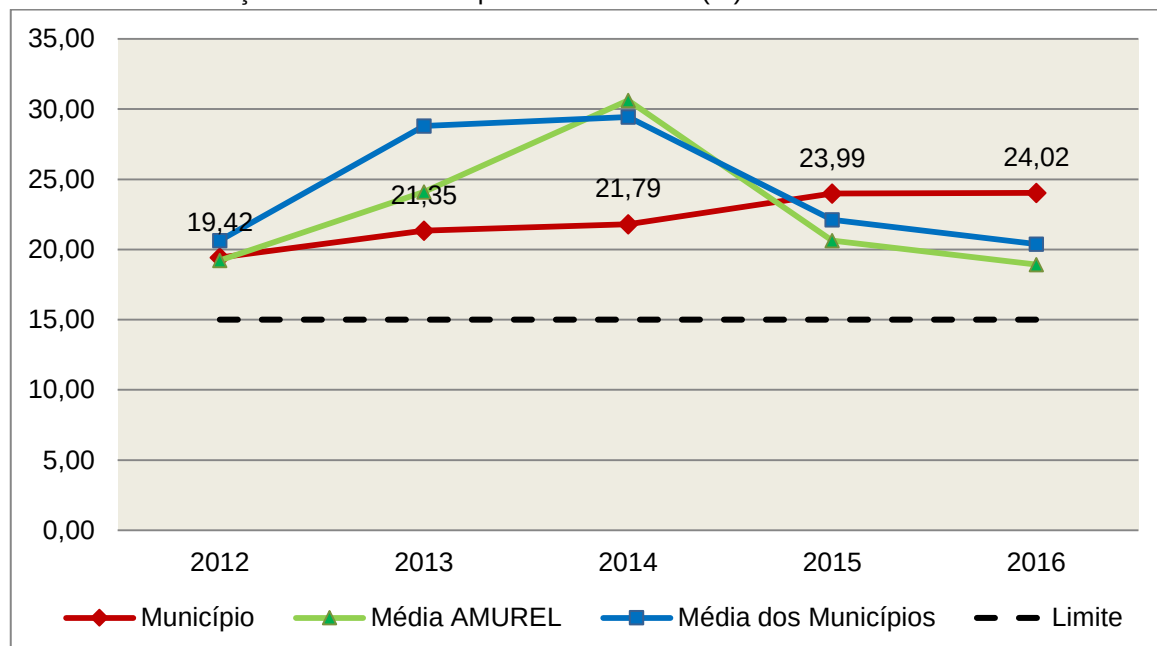
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	74.144.862,58	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.783.782,03	36,12
Atenção Básica	19.929.411,14	26,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.417.080,76	7,31
Suporte Profilático e Terapêutico	606.333,62	0,82
Vigilância Sanitária	830.956,51	1,12
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	8.971.238,58	12,10
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	17.812.543,45	24,02
Valor Mínimo a ser Aplicado	11.121.729,39	15,00
Valor Acima do Limite	6.690.814,06	9,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Imbituba em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 19.390.472,26** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 705.097,05**, representando **0,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

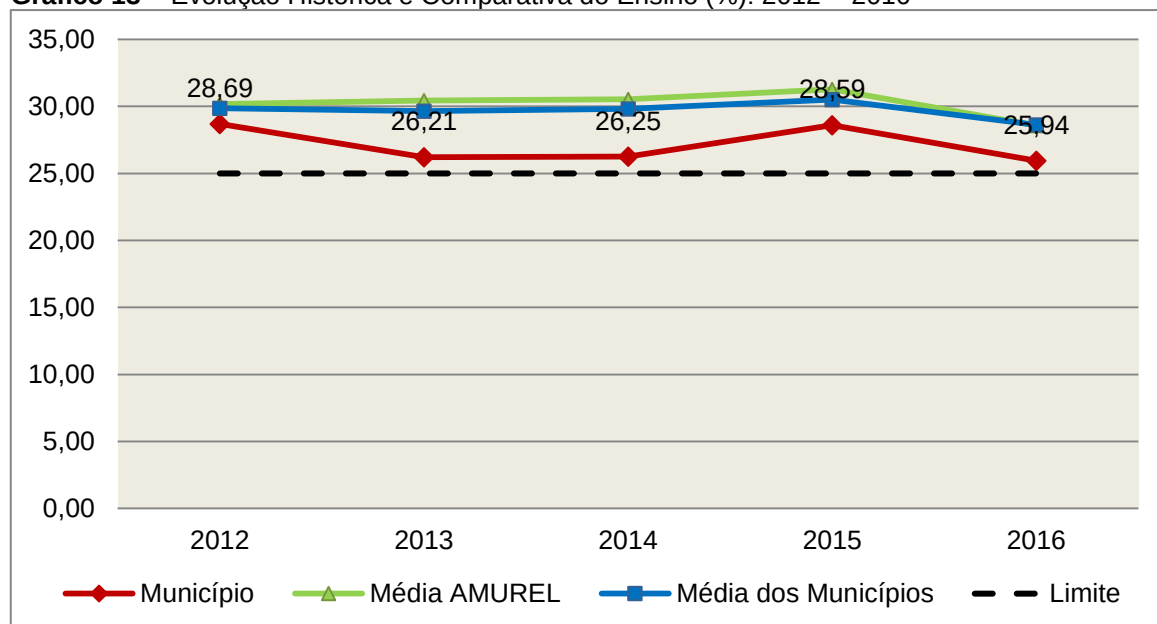
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	74.741.500,83	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	8.278.819,41	11,08
Educação Infantil	8.278.819,41	11,08
Valor Aplicado Ensino Fundamental	18.845.316,04	25,21
Ensino Fundamental	18.845.316,04	25,21
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	7.733.663,19	10,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo	19.390.472,26	25,94
Valor Mínimo a ser Aplicado	18.685.375,21	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	705.097,05	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Imbituba em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.048.058,66**, equivalendo a **82,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

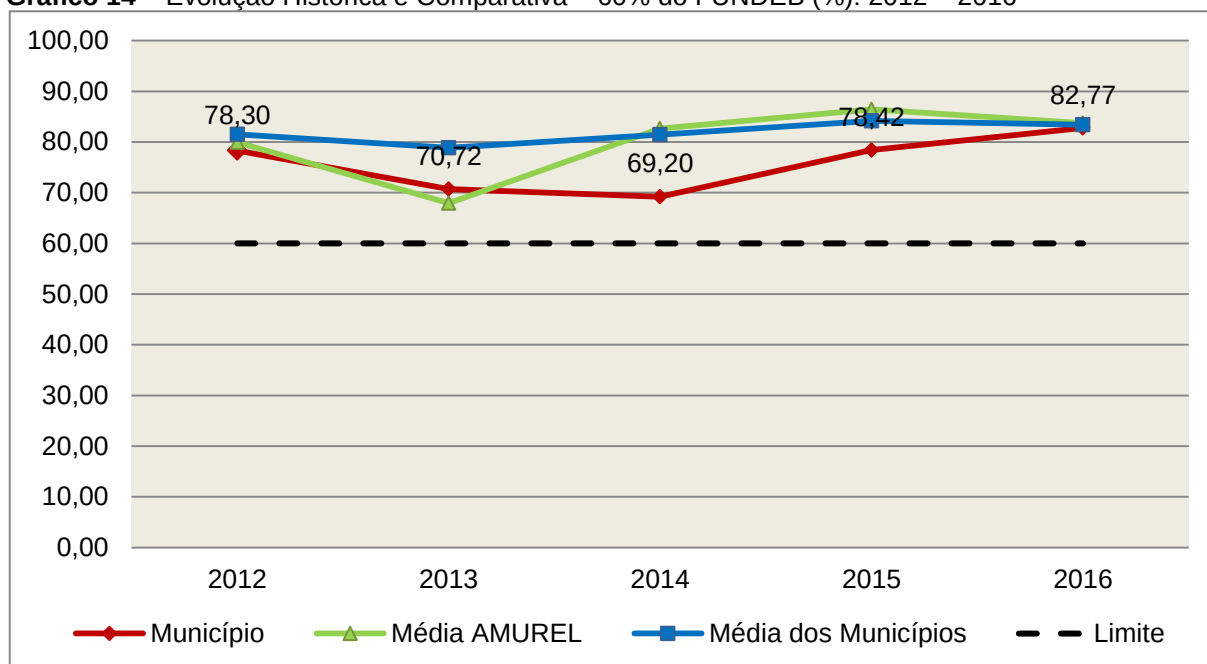
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	12.068.631,02
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	71.801,14
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	12.140.432,16
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.284.259,30
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	10.048.058,66
Valor Acima do Limite	2.763.799,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 11.838.111,13**, equivalendo a **97,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

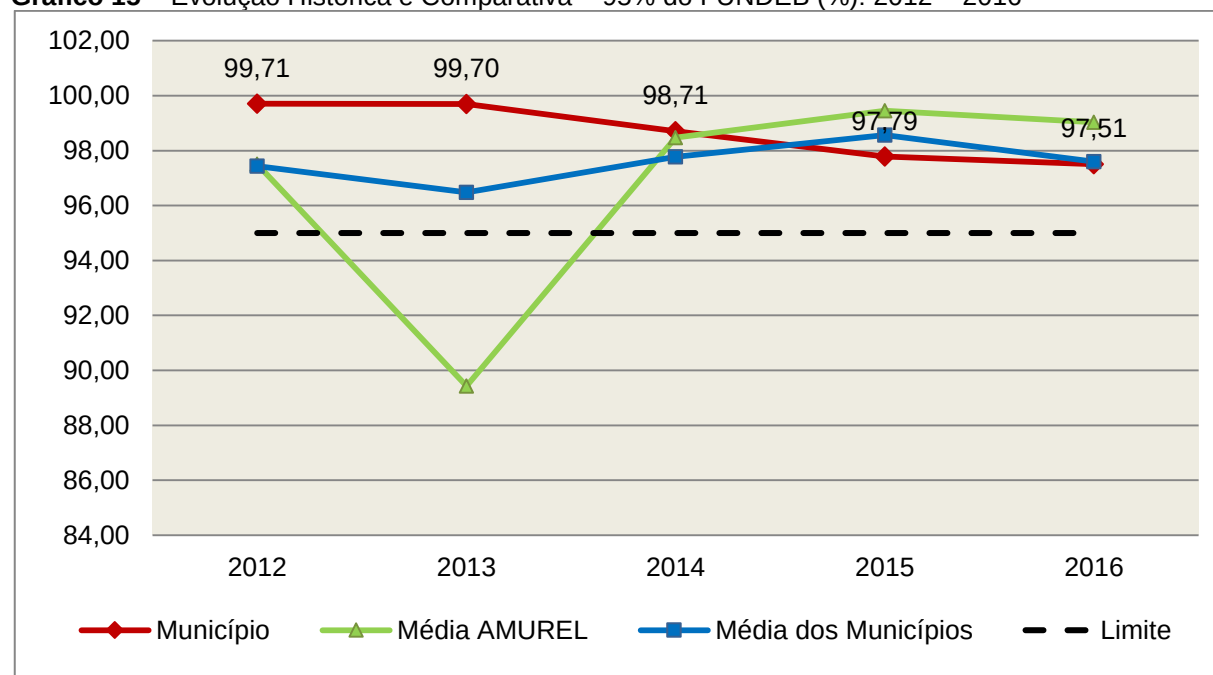
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	12.140.432,16
95% dos Recursos do FUNDEB	11.533.410,55
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	11.838.111,13
Valor Acima do Limite	304.700,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Imbituba reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 137.471,82, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	622.784,03
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	318.169,70
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	304.614,33

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

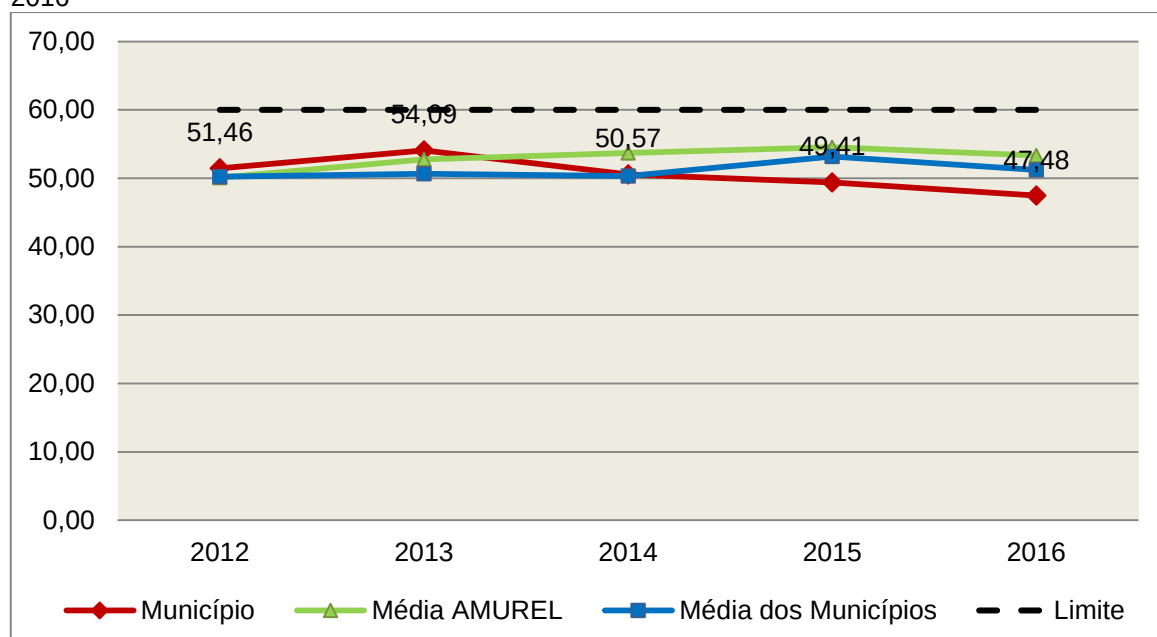
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	119.844.919,01	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.906.951,41	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	53.852.575,42	44,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.054.499,55	2,55
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	56.907.074,97	47,48
Valor Abaixo do Limite (60%)	14.999.876,44	12,52

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **47,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Imbituba, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	119.844.919,01	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.716.256,27	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	56.837.582,18	47,43
Pessoal e Encargos*	55.941.716,31	46,68
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	197.421,46	0,16
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução – despesas registradas no elemento 94- Indenizações e restituições, sem identificação de caráter indenizatório (fls. 230 a 297).	698.444,41	0,58
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	2.985.006,76	2,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	53.852.575,42	44,94
Valor Abaixo do Limite (54%)	10.863.680,85	9,06

Fonte: * Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

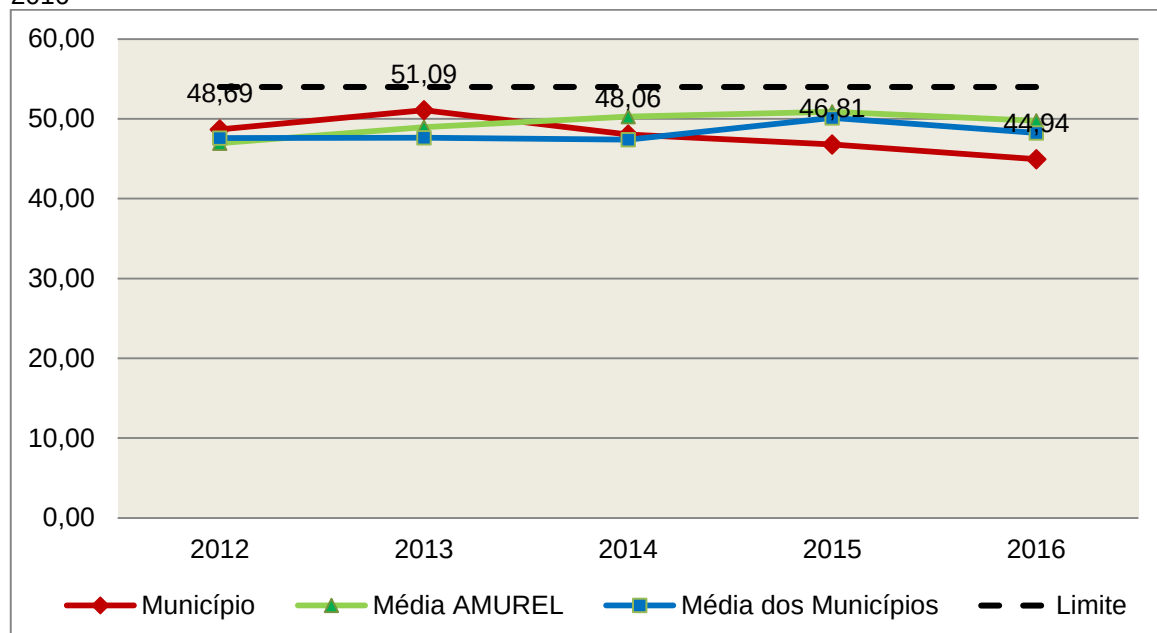
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **44,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	119.844.919,01	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.190.695,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.129.125,16	2,61
Pessoal e Encargos*	3.129.125,16	2,61
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	74.625,61	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.054.499,55	2,55
Valor Abaixo do Limite (6%)	4.136.195,59	3,45

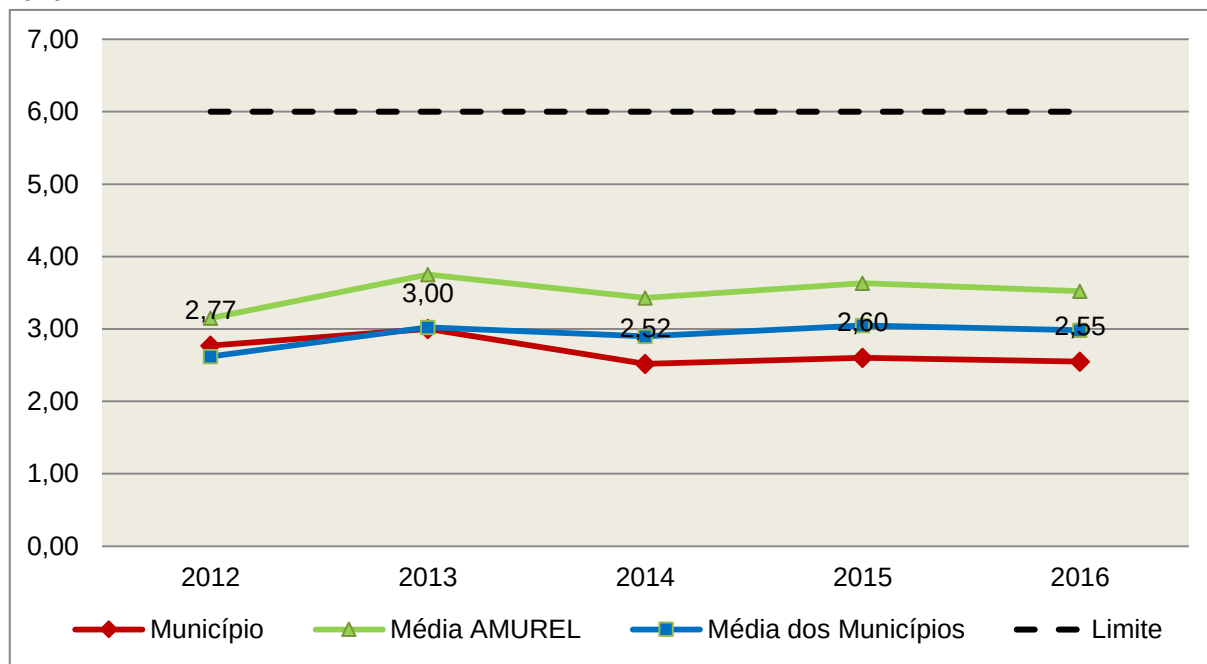
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20 , de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imbituba**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 195).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório

detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Imbituba, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Imbituba, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas

referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imbituba**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imbituba**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 194).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Imbituba, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Imbituba**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/04/2017 (fl. 213).

Obs. Vide restrição anotada no item 9.1.3 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Imbituba, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	1.145.800,97	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-631.865,33	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	8.107.141,86	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	952,03	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.230.893,48	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-8.758,74	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	103.558,07	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	20.680,23	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 321.213,44	305.299,25	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 626.512,69		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-98,76	DESCUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	468.617,87	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	97.407,17	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	552.823,26	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	212.038,09	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	43.408,60	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	225.661,73	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2.866.105,75	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	25.259,72	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.326.911,35	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	-192.500,26	DESCUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	204.131,23	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	257.253,18	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	92.000,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	416.176,83	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-833.223,09	
00 - Recursos Ordinários	-14.429.155,44	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-14.429.155,44	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios (fls. 214 e 215).

Obs.: As disponibilidades de caixa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo Municipal de Saneamento e do Fundo Municipal de Trânsito, foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Imbituba contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 14.429.155,44 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 631.865,33, FR 10 – R\$ 8.758,74, FR 31 – R\$ 98,76 e FR 66 – R\$ 192.500,26), no montante de R\$ 833.223,09, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 14.429.155,44** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 631.865,33, FR 10 – R\$ 8.758,74, FR 31 – R\$ 98,76 e FR 66 – R\$ 192.500,26), no montante de **R\$ 833.223,09**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 1.2.1.1 e capítulo 8).
- 9.1.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR10 (R\$ 8.758,74), FR18 (R\$ 32.185,96) e FR00 (R\$ 2.987.424,11), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.1.2 e Apêndice).
- 9.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 10.887.034,30**, representando **9,02%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 7.322.314,69** (itens 1.2.1.3 e 3.1).
- 9.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.594.655,71**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **6,29%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 120.757.038,46**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.4 e 4.2).
- 9.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 4.622.895,69**, em decorrência de compensação financeira com o INSS,

contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 3.1, Quadro 02-A e 4.2, Quadro 11-A).

9.1.6 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 9.253.876,49**, em decorrência de compensação financeira com o INSS, ocasionando a superavaliação do Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.6 e 3.1 e 4.2).

9.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.7 e capítulo 7).

9.1.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.8).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 1.2.2.1 e 6.2).

9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.2 e 6.3).

9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho

Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.3 e 6.4).

9.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.4 e 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.8).	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior parcialmente pelo superávit do exercício	R\$ 10.887.034,30
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 7.594.655,71
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	24,02%
4.2) Ensino	25,00%	25,94%
4.3) FUNDEB	60,00%	82,77%
	95,00%	97,51%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,48%
b) Poder Executivo	54,00%	44,94%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,55%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Imbituba**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 08/12/2017.

THAISY MARIA ASSING
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSÉ SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 08/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE

Face ao absoluto respeito que mantenho pelos colegas que elaboraram a presente instrução, o qual me impede de impor aos mesmos meu entendimento pessoal quanto às questões técnicas sobre a qual divirjo, entendo por bem apresentar, em forma de despacho divergente, meu posicionamento sobre o item 9.1.1 do presente relatório de reinstrução.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aplicável ao exercício de 2016, editado pela STN/MF, (item 04.05.01, pag. 640), colhe-se:

A vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (saúde, educação, etc), os quais possuem suas regras próprias.

(...)

Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

Por exemplo, no caso das receitas de impostos em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, a que se refere o art. 77 do ADCT, esses recursos somente deverão ser usados para aplicação em despesas com saúde, sob pena de violar o dispositivo constitucional. (grifei)

Ocorre que o art. 77 do ADCT não impôs aos Entes vinculações de receitas ordinárias de impostos e transferências à saúde superiores aos 15%, no caso dos municípios. O mesmo raciocínio se aplica em relação às aplicações mínimas em educação conforme art. 212 da CFB (25%). Logo, uma vez cumpridos os percentuais mínimos em educação e saúde estabelecidos pelo mandamento constitucional, tal como ocorre no presente caso (25,94% e 24,02%, respectivamente), nada impede que os recursos de impostos e transferências classificados contabilmente nas fontes 01 e 02 sejam reclassificados para a fonte 00 para cobertura das demais obrigações a serem suportadas pela fonte de recursos ordinária, ou desta para as anteriores, ou, ainda, todas elas entre si.

A própria DMU admite tal possibilidade desde 2011, conforme o “Manual de Perguntas e Respostas”, a seguir transcrito:

24 É POSSÍVEL ANULAR A DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS A FONTE 01(RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO) OU 02 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) PARA SUPLEMENTAR A FONTE 00(RECURSOS ORDINÁRIOS) E VICE VERSA? Sim, porque a origem do recurso é a mesma, ou seja, recursos próprios. A separação por destinação é apenas para acompanhar a aplicação do limite de gastos com educação e saúde. Importante ressaltar que o Orçamento deve representar com a maior precisão possível a destinação dos recursos para cada fonte de gastos, evitando assim a necessidade de alterações futuras no orçamento.

Nota: Quando houver alteração apenas na destinação (fonte) de recursos, e respeitada a categoria de programação, esta pode ser realizada mediante decreto, desde que tenha autorização na Lei Orçamentária. Nos demais casos, deve prescindir de autorização legislativa específica.

Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntasfrequentes2011.pdf>

Ainda que, em nota, a DMU se posicione que, durante o curso do exercício, a alteração da fonte de recurso se processe por decreto, mediante prévia autorização legislativa, após o encerramento do exercício quebra-se o vínculo orçamentário por força do princípio da anualidade, de forma que tais recursos ficam livre e desimpedidos para serem utilizados como fonte ordinária, efetuando-se o remanejamento por simples lançamento contábil. Logo, os recursos excedentes às obrigações vinculadas às fontes 01 e 02, podem ser remanejadas no início do exercício seguinte para a satisfação das despesas decorrentes de obrigações contraídas com a fonte ordinária 00, bem como com a fonte vinculada 02 (posto que o recurso que a compõe é, em essência ordinário), nos últimos dois quadrimestres, visando ao atendimento total ou parcial do disposto no art. 42 da LRF, que prevê a possibilidade de pagamento no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.

Cumprir registrar que o inverso, ou seja, considerar aplicações com fonte 00 como 01 e 02 para fins de verificação do cumprimento dos percentuais mínimos em saúde e educação, foi relevado e, portanto, admitido como correto pela DMU em diversas revisões de certidão realizadas ao longo de 2017, em relação à execução de despesas realizadas no exercício de 2016, bem como na instrução dos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos do mesmo exercício.

Diante disto, entendemos que considerar como vinculados recursos que, em sua essência, são ordinários, portanto livres, como ocorre no presente caso, importa na imposição da forma sobre a essência, conflitando com o item 8.29 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.

Cumprir destacar que o teor do Comunicado oficial emitido pela DMU em 07/12/2015, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02, será mantido para os exercícios seguintes. Portanto o comunicado é válido e deve ser observado pelos jurisdicionados. No entanto, a manutenção do procedimento se deve à necessidade de controle do cumprimento das aplicações mínimas em saúde e educação dos entes jurisdicionados, bem como para identificação da suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar das respectivas fontes.

Na apuração dos limites de gastos com Saúde e Ensino foram considerados os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício, que não foram computados na apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF. Incluindo-se todos os Restos não Processados, conforme o Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, constante do Apêndice do Relatório, e excluindo-se os inscritos em exercícios anteriores, conforme o Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, as disponibilidades de caixa da Fonte 02 passam a ter o seguinte valor:

FR	Disponib. Caixa apuração art. 42	(+)Restos não Proc. Apuração art. 42	(-)Restos não Proc. Apuração art. Limites Saúde/Ensino	Disponib. Caixa sem afetar limites Saúde/Ensino
02	8.706.444,09	599.302,23	0,00	8.107.141,86

Assim, considerando que a apuração dos limites de gastos com saúde e educação não será alterada, entendo que o descumprimento apontado no item 9.1.1, correspondente às DESPESAS VINCULADAS deixadas à descoberto no montante de **R\$ 14.429.155,44** e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 01 R\$ 631.865,33, podem ser total e/ou parcialmente absorvidas pelo saldo da fonte 02 (R\$ 8.107.141,86).

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	8.753.650,11
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.464,47
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (ausência de prestação de contas de consórcio de saúde, fls, 216 a 219)	215.124,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	8.971.238,58

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.260.163,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	41.144,75
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 226)	78.890,74
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	216.724,19
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.167.717,53
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	62.819,65
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 227 a 229)	96.975,21
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	53.240,25
Resultado líquido das transferências do Fundeb	3.684.186,08
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	71.801,14
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	7.733.663,19

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	2.285.872,35
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	690,00
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	698.444,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.985.006,76
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	74.625,61
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	74.625,61

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	361.652,74	152.897,95	152.897,95
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	4.968.138,74	4.944.835,14	4.944.835,14
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	1.886.353,28	1.886.353,28	1.886.353,28
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	303	212.041,26	212.041,26	212.041,26
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	292.658,20	292.658,20	291.642,20
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	675.888,11	672.377,06	672.377,06
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	160.742,41	160.742,41	160.742,41
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	303	196.175,37	195.950,37	195.950,37
TOTAL			8.753.650,11	8.517.855,67	8.516.839,67

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6194	04/10/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	81,38	81,38	81,38	PELA DESPESA COM HONORARIOS DE SERVIÇOS PRESTADOS DO DESPACHANTE MAX, VEICULO - PLACA MDW 9747, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 3410/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6196	04/10/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	81,38	81,38	81,38	PELA DESPESA COM HONORARIOS DE SERVIÇOS PRESTADOS DO DESPACHANTE MAX, VEICULO PALIO - PLACA MGW 4037, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 3412/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6195	04/10/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	81,38	81,38	81,38	PELA DESPESA COM HONORARIOS DE SERVIÇOS PRESTADOS DO DESPACHANTE MAX, VEICULO PALIO - PLACA MID 6525, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 3411/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6193	04/10/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	276,38	276,38	276,38	PELA DESPESA COM HONORARIOS DE SERVIÇOS PRESTADOS E GUIAS DE RECOLHIMENTO DO DESPACHANTE MAX, VEICULO PALIO - PLACA MGW 4037, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 3409/2016)
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	304	7946	26/12/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO	594,08	594,08	594,08	PELA DESPESA COM SERVIÇOS DE TAXAS E HONORARIOS DO DESPACHANTE. VEICULOS PLACA QHB 7828 E MGT 1066

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Imbituba	de impostos: Saúde				DESPACHANTE OSNI LTDA				(Compra Direta Nº 4510/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	5079	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	74,39	74,39	74,39	PELA DESPESA DE HONORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE A MOTO MJL 1235, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2843/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5087	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	74,39	74,39	74,39	PELA DESPESA DE HONORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO DOBLO MDW 9747, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2780/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5083	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	74,39	74,39	74,39	PELA DESPESA DE HONORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO DOBLO MIU 7265, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2776/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5080	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	74,39	74,39	74,39	PELA DESPESA DE HONORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO DUCATO MKB 7665, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2773/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5086	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	74,39	74,39	74,39	PELA DESPESA DE HONORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO FIAT PALIO MII 3674, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2779/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5085	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	74,39	74,39	74,39	PELA DESPESA DE HONORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO SIENA MKW 3235, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2778/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5084	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	74,39	74,39	74,39	PELA DESPESA DE HONORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO SPRINTER MIQ 0985, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2777/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5078	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	276,38	276,38	276,38	PELA DESPESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO FIAT PALIO MGT 1099, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2828/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5076	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	276,38	276,38	276,38	PELA DESPESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO FIAT PALIO MIU 7425, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº 2830/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Imbituba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5077	10/08/2016	DESPACHANTE MAX - ESCRITÓRIO DESPACHANTE OSNI LTDA	276,38	276,38	276,38	PELA DESPESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESPACHANTE REFERENTE AO VEICULO SIENA MKW 4445, DA SECRETARIA DE SAUDE DE IMBITUBA. (Compra Direta Nº

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Imbituba	Saúde				LTDA				2829/2016)
TOTAL						2.464,47	2.464,47	2.464,47	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	283.081,22	281.481,63	281.481,63
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	475.648,15	290.463,80	283.872,30
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2016	365	501.434,28	277.306,31	95.463,99
TOTAIS			1.260.163,65	849.251,74	660.817,92

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5788	19/10/2016	ANTONIO NICOLAU DE ABREU - ME	17.000,00	13.805,00	13.805,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA OS EVENTOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 31/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	39	04/01/2016	SÃO LUCAS SAUDE CENTRO MULTIPROFISSIONAL LTDA	24.144,75	24.144,75	24.144,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO E EMISSÃO DOS ATESTADOS OCUPACIONAIS - ASO's - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA (Licitação Nº : 27/2014-PR)
TOTAL						41.144,75	37.949,75	37.949,75	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	472.543,66	401.445,08	382.851,74
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	20.533,79	20.533,79	20.533,79
36 - Salário-Educação	2016	361	1.118.361,18	1.106.886,81	1.106.886,81

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	556.278,90	47.594,93	47.594,93
TOTAL			2.167.717,53	1.576.460,61	1.557.867,27

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2350	10/05/2016	COMERCIAL MALLET LTDA	1.860,00	1.860,00	1.860,00	PELA DESPESA COM 130 CAMISETAS BRANCAS, COM ESTAMPA COLORIDA NA FRENTE E LOGO DO MUNICÍPIO ATRÁS, PARA USO DA EQUIPE ORGANIZADORA DO JEIMB E TAMBÉM PARA A COMEMORAÇÃO DOS 10 ANOS DO PREFEITO MIRIM. SENDO 50 CAMISETAS PARA O PREFEITO MIRIM E 80 PARA O JEIMB. (Compra Direta Nº 719/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3867	20/07/2016	LUCAS DA SILVA MARTINS 09800706941	3.975,00	3.975,00	3.975,00	PELA DESPESA COM A CONFECÇÃO DE TRAJES PARA A FANFARRA MUNICIPAL QUE FARÁ APRESENTAÇÃO NO DESFILE CÍVICO. (Compra Direta Nº 1262/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3868	20/07/2016	LUCAS DA SILVA MARTINS 09800706941	2.999,00	2.999,00	2.999,00	PELA DESPESA COM A CONFECÇÃO DE TRAJES PARA A FANFARRA MUNICIPAL QUE FARÁ APRESENTAÇÃO NO DESFILE CÍVICO. (Compra Direta Nº 1262/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3861	18/07/2016	VANIO VIEIRA - ME	2.020,00	2.020,00	2.020,00	PELA DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CABIDES DE PLASTICO RESISTENTE MODELO ADULTO COM DUAS PRESILHAS, E ARARAS DESFILE DE METAL MEDINDO 1,20cm DE LARGURA E 1,70cm APROXIMADAMENTE DE ALTURA COM RODINHAS, PARA USO DO PROJETO FANFARRA MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1245/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1963	26/04/2016	CASA DO POVO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP	237,00	237,00	237,00	PELA DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ORNAMENTAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES PARA A ABERTURA DO XXXIII JOGOS ESTUDANTIS DE IMBITUBA - JEIMB. (Compra Direta Nº 581/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2884	30/05/2016	CIA. DOS SONHOS LTDA - EPP	488,90	488,90	488,90	PELA DESPESA COM AQUISIÇÃO DE UM TRAJE DE GALA (VESTIDO E SAPATO) PARA A POSSE DA PREFEITA MIRIM, QUE ACONTECERÁ NO DIA 21/06/2016, ESTE EVENTO FAZ PARTE DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. (Compra Direta Nº 894/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2318	09/05/2016	MARCIO JORGE FOTOGRAFIA LTDA ME	375,00	375,00	375,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 15 CANECAS COMEMORATIVAS AOS 10 ANOS DO PROJETO PREFEITO MIRIM. (Compra Direta Nº 692/2016)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3161	17/06/2016	TELEMUSICAL COMERCIO LTDA - ME	820,00	820,00	820,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO E EQUIPAMENTOS PARA A FANFARRA MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1017/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3524	01/07/2016	ANA CAROLINA VICHIEIT ARGUIM	310,00	310,00	310,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DUAS DIÁRIAS COM PERNOITE E UMA REFEIÇÕES, PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS, A SERVIDORA ANA CAROLINA VICHIEIT ARGUIM VIEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, MATRICULA Nº 8562, PARA PARTICIPAR DE CONGRESSO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS, SAÍDA DIA 06/07 ÀS 14:00h E RETORNO ÀS 19:00h DO DIA 08/07, VEÍCULO FIAT LINEA. PLACA Nº. QHI 3450, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.842/2006. (Compra Direta Nº 1125/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6511	24/11/2016	PIRES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - E	8.400,00	8.400,00	8.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TELHAS PARA USO NA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA HERMÍNIA DE SOUZA MARQUES. (Licitação Nº : 58/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	52	04/01/2016	ANTONIO NICOLAU DE ABREU - ME	1.190,00	1.190,00	1.190,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA OS EVENTOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 31/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6409	18/11/2016	ANTONIO NICOLAU DE ABREU - ME	15.810,00	13.310,00	13.310,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA OS EVENTOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 31/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	40	04/01/2016	SÃO LUCAS SAUDE CENTRO MULTIPROFISSIONAL LTDA	24.144,75	21.661,27	21.661,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO E EMISSÃO DOS ATESTADOS OCUPACIONAIS - ASO's - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA (Licitação Nº : 27/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3774	15/07/2016	HELICIO DINIZ JUNIOR (2872)	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA REFERENTE A UMA DIÁRIA COM DUAS REFEIÇÕES, PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS, NA UFSC, AO SERVIDOR GUILHERME CASSAFUZ ANTUNES, MOTORISTA, MAT. Nº 8429, PARA LEVAR OS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES IMBITUBENSES EM FLORIANÓPOLIS (ASSEIF). SAÍDA ÀS 13:00h E RETORNO ÀS 00:00h, VEÍCULO: SPRINTER. PLACA Nº MHM 6589. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3527	01/07/2016	GUILHERME CASSAFUZ ANTUNES	75,00	75,00	75,00	2.842/2006. (Compra Direta Nº 1180/2016) PELA DESPESA REFERENTE A UMA DIÁRIA COM DUAS REFEIÇÕES, PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS, NA UFSC, AO SERVIDOR GUILHERME CASSAFUZ ANTUNES, MOTORISTA, MAT. Nº 8451, PARA LEVAR OS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES IMBITUBENSES EM FLORIANÓPOLIS (ASSEIF). SAÍDA ÀS 14:00h E RETORNO ÀS 01:15h, VEÍCULO: SPRINTER. PLACA Nº MHM 6589. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.842/2006. (Compra Direta Nº 1107/2016)
Prefeitura Municipal de Imbituba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1152	03/03/2016	GUILHERME CASSAFUZ ANTUNES	75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA REFERENTE A UMA DIÁRIA COM DUAS REFEIÇÕES, PARA VIAGEM A GASPAR, AO SERVIDOR GUILHERME CASSAFUZ ANTUNES, MOTORISTA, MATRICULA Nº 8451, PARA LEVAR ALUNO DA ESCOLA BASILEU J SILVA PARA CAMPEONATO DE JUDO. SAÍDA ÀS 03:00h E RETORNO ÀS 14:00h, VEÍCULO FIAT SIENA. PLACA Nº. MGM 6717, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.842/2006. (Compra Direta Nº 281/2016)
TOTAL						62.819,65	57.836,17	57.836,17	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	1.427.932,50	187.051,00	84.528,88	253.405,85	0,00	0,00	902.946,77	0,00	0,00	902.946,77	SUPERAVIT
01	78.675,01	253.950,74	315.300,59	317.154,96	0,00	0,00	-807.731,28	0,00	0,00	-807.731,28	DÉFICIT
02	8.706.444,09	173.929,91	396.096,83	29.275,49	0,00	0,00	8.107.141,86	0,00	0,00	8.107.141,86	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

07	953,21	0,00	0,00	1,18	0,00	0,00	952,03	0,00	0,00	952,03	SUPERAVIT
08	1.488.773,82	0,00	92.047,63	285.797,00	0,00	0,00	1.110.929,19	0,00	0,00	1.110.929,19	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	-8.758,74	0,00	0,00	11.967,75	0,00	0,00	-20.726,49	0,00	0,00	-20.726,49	DÉFICIT
11	103.558,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.558,07	0,00	0,00	103.558,07	SUPERAVIT
12	36.079,15	7.146,62	8.252,30	17.458,15	0,00	0,00	3.222,08	0,00	0,00	3.222,08	SUPERAVIT
18	-32.185,96	163.052,35	124.513,52	1.695,90	0,00	0,00	-321.447,73	0,00	0,00	-321.447,73	DÉFICIT
19	654.969,99	27.806,92	0,00	1.101,01	0,00	0,00	626.062,06	0,00	0,00	626.062,06	SUPERAVIT
31	0,00	98,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-98,76	0,00	0,00	-98,76	DÉFICIT
32	828.910,29	3.079,67	43.021,29	437.657,94	0,00	0,00	345.151,39	0,00	0,00	345.151,39	SUPERAVIT
33	97.407,17	0,00	0,00	208.754,79	0,00	0,00	-111.347,62	0,00	0,00	-111.347,62	DÉFICIT
34	618.353,72	54.730,38	0,00	944.029,58	0,00	0,00	-380.406,24	0,00	0,00	-380.406,24	DÉFICIT
35	219.959,42	4.995,36	2.925,97	26.340,22	0,00	0,00	185.697,87	0,00	0,00	185.697,87	SUPERAVIT
36	46.238,08	2.829,48	0,00	13.073,96	0,00	0,00	30.334,64	0,00	0,00	30.334,64	SUPERAVIT
37	292.486,47	17.369,82	10.135,87	740.699,77	0,00	0,00	-475.718,99	0,00	0,00	-475.718,99	DÉFICIT
38	2.955.115,77	27.448,92	61.521,10	23.343,60	0,00	0,00	2.842.802,15	0,00	0,00	2.842.802,15	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	25.259,72	0,00	0,00	19.897,05	0,00	0,00	5.362,67	0,00	0,00	5.362,67	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	3.361.214,51	1.164,43	0,00	5.909.898,57	0,00	0,00	-2.549.848,49	0,00	0,00	-2.549.848,49	DÉFICIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

66	15,52	10.673,46	181.842,32	224.127,97	0,00	0,00	-416.628,23	0,00	0,00	-416.628,23	DÉFICIT
67	206.842,88	2.711,65	0,00	3.736,05	0,00	0,00	200.395,18	0,00	0,00	200.395,18	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	272.250,14	1.955,88	6.697,56	9.222,95	0,00	0,00	254.373,75	0,00	0,00	254.373,75	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	205.374,50	17.451,01	8.923,49	3.087.000,00	0,00	0,00	-2.908.000,00	0,00	0,00	-2.908.000,00	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	416.176,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416.176,83	0,00	0,00	416.176,83	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	22.002.046,16	957.446,36	1.335.807,35	12.565.639,74	0,00	0,00	7.143.152,71	0,00	0,00	7.143.152,71	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	-2.987.424,11	905.195,47	687.107,21	904.205,14	0,00	-9.253.876,49	-14.737.808,42	DÉFICIT
T.	-2.987.424,11	905.195,47	687.107,21	904.205,14	0,00	-9.253.876,49	-14.737.808,42	

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	1.424.041,15	186.121,82	18.417,45	66.111,43	7.589,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.800,97	CUMPRIU
1	78.675,01	253.950,74	60.602,35	254.698,24	141.289,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-631.865,33	DESCUMPRIU
2	8.706.444,09	173.929,91	69.156,11	326.940,72	29.275,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.107.141,86	CUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	953,21	0,00	0,00	0,00	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00	952,03	CUMPRIU
8	1.488.773,82	0,00	92.047,63	0,00	165.832,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.893,48	CUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	-8.758,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.758,74	DESCUMPRIU
11	103.558,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.558,07	CUMPRIU

12	36.079,15	7.146,62	0,00	8.252,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.680,23	CUMPRIO
18	-32.185,96	163.052,35	1.544,10	122.969,42	1.461,61	0,00	0,00	0,00	0,00	-321.213,44	DESCUMPRIO
19	654.319,61	27.806,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626.512,69	CUMPRIO
31	0,00	98,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-98,76	DESCUMPRIO
32	828.910,29	3.079,67	4.479,04	38.542,25	314.191,46	0,00	0,00	0,00	0,00	468.617,87	CUMPRIO
33	97.407,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.407,17	CUMPRIO
34	607.553,72	54.730,38	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	552.823,26	CUMPRIO
35	219.959,42	4.995,36	1.989,97	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.038,09	CUMPRIO
36	46.238,08	2.829,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.408,60	CUMPRIO
37	285.856,41	17.369,82	3.544,37	6.591,50	32.688,99	0,00	0,00	0,00	0,00	225.661,73	CUMPRIO
38	2.955.115,77	27.448,92	61.521,10	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866.105,75	CUMPRIO
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
61	25.259,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.259,72	CUMPRIO
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
64	3.361.214,51	1.164,43	0,00	0,00	33.138,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.326.911,35	CUMPRIO
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
66	15,52	10.673,46	181.842,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-192.500,26	DESCUMPRIO
67	206.842,88	2.711,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.131,23	CUMPRIO
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
80	272.250,14	1.955,88	2.192,02	4.505,54	6.343,52	0,00	0,00	0,00	0,00	257.253,18	CUMPRIO
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO

82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
83	205.374,50	17.451,01	8.923,49	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	CUMPRIO
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
89	416.176,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416.176,83	CUMPRIO
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-833.223,09	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIO/ DESCUMPRIO
		DEPÓSITOS E OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR	VALOR REGISTRADO		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	-3.444.726,51	905.195,47	146.551,20	540.556,01	138.249,76	0,00	0,00	0,00	9.253.876,49	-14.429.155,44	DESCUMPRIO